



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1090559 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI/SEDOC

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição, por dispensa de licitação, de materiais destinados aos serviços de restauração e conservação de conjunto documental que compõe o acervo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição tem por base a necessidade de preservação do acervo documental do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), sobretudo àqueles classificados pela Res-TRE/PB n.º 10/2020 como vitais (de guarda permanente) e de longo prazo de guarda (até 100 anos) e, para tanto, faz-se necessária a aquisição de diferentes tipos de materiais de conservação e restauração que atendam as especificidades do acervo e possam garantir sua manutenção para as presentes e futuras gerações.

2.2. Os materiais solicitados neste termo de referência visam suprir as necessidades básicas e urgentes da Seção de Documentação do TRE-PB (SEDOC/TRE-PB), para o cumprimento das suas rotinas de trabalho, sobretudo no que se refere às atividades relacionadas com à higienização, conservação e restauro do acervo com distintos graus de deterioração em virtude da ação do tempo.

2.3. Finalmente, considerando que os materiais solicitados são específicos para atividades de restauração e conservação e que a SEDOC/TRE-PB não possui tal material e nem condições de confeccioná-lo, faz-se necessária a presente aquisição, conforme descrita no presente Termo de Referência.

3. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, CATMAT, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS/VALORES

3.1 Na tabela abaixo encontram-se descritos os objetos, as especificações, CATMAT, quantitativos e estimativas dos custos/valores conforme consulta prévia realizada no Painel de Preços do Governo Federal (IN/MPDG n. 05/2017 c/c IN/MPDG n. 05/2014):

Itens	Descrição	CATMAT*	Qtd.	Unid.	Menor Valor Unitário** (R\$)	Menor Valor Total (R\$)
1	COLA I	468466	4	BISNAGA 75 G	3,10	12,40
2	COLA II	470296	10	BISNAGA 90 G	3,90	39,00
3	FITA PARA RESTAURO DE OBRAS	466012	6	ROLO	3,30	19,80
4	PAPEL ALCALINO	359437	2	PACOTE 250 FLS	230,00	460,00
5	PAPEL ALCALINO, TIPO FILIFOLD DOCUMENTA 120	467704	100	FOLHA	22,70	2.270,00

	GR/M²						
6	PAPEL JAPONÊS I	Papel japonês, comprimento: 60 cm, largura: 45 cm, gramatura: 10 g/m², cor: transparente, aplicação: restauração livros, material: 95% de fibras gampi, tipo: gampi silk tissue	474462	30	FOLHA	56,00	1.680,00
7	PAPEL JAPONÊS II	Papel japonês, comprimento: 97 cm, largura: 64 cm, gramatura: 30 g/m², cor: natural, tipo: shunsetsu	428325	30	FOLHA	92,00	-2.760,00
8	LUPA I	Lupa, tipo: manual, formato: redonda, características adicionais: lente em vidro, aplicação: para leitura, ampliação mínima de 2,5 vezes.	469490	2	UN	74,75	149,50
9	LUPA II	Lupa, tipo: de mesa c, iluminação fluorescente, formato: redonda, faixa ampliação: até 8 vezes, características adicionais: com braço regulável e articulável, tensão: 220 v	256997	2	UN	191,45	382,90
10	CADARÇO	Cadarço, material: algodão cru, comprimento: 25 m, largura: 2,50 cm, cor: bege, aplicação: amarração e scabamento de embalagens	243866	20	METRO	0,56	11,20
11	LUVA DE ALGODÃO	Luva proteção, material: algodão, tamanho: pequeno, tipo: 5 dedos, aplicação: restauração de livros e documentos, uso: manuseio material bibliográfico, cor: branca	323920	20	PAR	21,00	420,00
Estimativa Total dos Valores/Custos					R\$ 5.433,60		

* Pesquisa realizada em 02/05/2021 no seguinte endereço eletrônico: <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/siasgnet-catalogo/q>

** Pesquisa realizada em 02/05/2021 no seguinte endereço eletrônico: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>. ** Pesquisa dos itens 01, 04, 05 e 08 atualizada com base nos preços obtidos pela SECOMP (1051694, 1045914, 1045540 e 1027603)

3.2 Grande parte dos materiais voltados para a restauração de documentos são fabricados artesanalmente e utilizam insumos que só podem ser obtidos através de importadores específicos; tais fatos dificultam sobremaneira a aquisição de materiais que possam atender as necessidades/especificações/quantitativos dos setores que eventualmente demandam a sua aquisição. Saliente-se ainda que, em virtude da situação decorrente da Pandemia SARS-COVID 19, a dificuldade para obtenção desses produtos foi agravada.

3.2.1 Por todas as razões acima elencadas, a equipe optou por ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 01 (COLA I), 04 (PAPEL ALCALINO), 05 (PAPEL ALCALINO, TIPO FILIFOLD DOCUMENTA 120 GR/M) e 08 (LUPA I), alterando assim o Termo de Referência (1003009), bem como a Estimativa Total dos Valores/Custo.

3.2.2 Pelas mesmas razões acima elencadas, a equipe optou ainda por CANCELAR A AQUISIÇÃO DOS ITENS 07 (PAPEL JAPONÊS II) e 10 (CADARÇO), resultando na alteração do Termo de Referência (1003009), bem como da Estimativa Total dos Valores/Custos.

4. PRAZO PARA ENTREGA/DA RETIRADA DO EMPENHO

4.1 - A empresa contratada será informada da contratação com o envio da nota de empenho/ordem compra/ordem de fornecimento, por meio do e-mail informado pela empresa na sua proposta, estando desde já cientificada que, independentemente, da confirmação do recebimento, será considerada, como oficial, essa comunicação.

5. MODO DE FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento deverá ocorrer, em 15 (quinze) dias, a contar do envio da nota de empenho/ordem compra/ordem de fornecimento à Contratada, independente da confirmação do recebimento do e-mail mencionado no item 4.1 do Termo de Referência.

5.2. Todos os materiais deverão ser novos e ter a embalagem lacrada, a fim de permitir a completa segurança durante o transporte, além disso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pela Seção de almoxarifado (SEAL/TRE-PB) e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5.3. Em hipótese alguma será aceito material diverso e/ou diferente das especificações constantes do presente termo de referência, com avarias ou defeito de fabricação.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os bens deverão ser entregues na SEAL/TRE-PB, no endereço: Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro - 58.013-250 - João Pessoa-PB, no horário das 13 h: 00 min às 18 h: 00 min, de segunda à quinta-feira e das 08 h: 00 min às 14: 00 min nas sextas-feiras, devendo ser agendada a entrega através de e-mail: segmac@tre-pb.jus.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8666/93, os produtos serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, pela SEAL/TRE-PB, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.1.2. Definitivamente, pela SEDOC/TRE-PB, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.2. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva

7.3. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

7.4. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

8.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do TRE-PB para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa;

8.1.4. Comunicar à empresa, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

8.1.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de servidor especialmente designado, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura;

8.1.7. Efetuar o pagamento conforme estabelecido;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8666/93. e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

9.1.1. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pelo TRE-PB;

9.1.2. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

9.1.3. Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, provada regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

9.1.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do TRE-PB, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

9.1.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.1.7. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do TRE-PB;

- 9.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do TRE-PB;
- 9.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da TRE-PB;
- 9.1.10. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Autarquia, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRE-PB;
- 9.1.11. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TRE-PB ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos dos arts. 69 e 70 da Lei nº 8666/93;
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da aquisição, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93;
- 9.1.13. Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto;

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em parcela única à CONTRATADA através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;
- 10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;
- 10.1.2. A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisada pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;
- 10.1.3. O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os bens foram fornecidos em desacordo com o especificado no ajuste;
- 10.1.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 10.1.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 10.3. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11. RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

11.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

11.1.1. Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

11.1.2. Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

11.1.3. As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº

8.242, de 23 de maio de 2014.

11.2. Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

11.3. Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação a ser utilizada será a reservada para despesas com Material de conservação e restauração de documentos, UNIDADE :SEDOC - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (CGI / SJI), constantes tanto na Proposta Orçamentária Ordinária.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

13.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

14. PENALIDADES E DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congêneres, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.6.

14.4. Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 14.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6. Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8. As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86 e parágrafo único da Lei nº 8666/93, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15. DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação; no entanto, a licitação excepcionalmente pode ser dispensada desde que haja seu enquadramento dentro dos permissivos previstos em lei.

15.2 No caso, verifica-se que o diminuto valor da aquisição (R\$ 5.433,60) autoriza a utilização da dispensa de licitação nos moldes do que dispõe o art. 37, XXI da CF c/c o art. 24, II da Lei nº 8666/93

15.3 Cumpre mencionar ainda que a dispensa de licitação atende amplamente aos princípios da legalidade, economicidade, celeridade e eficiência da Administração Pública uma vez que busca suplantiar não só a carga burocrática como também os custos decorrentes de um certame público.

15.4 Finalmente, importa dizer que a presente contratação direta dar-se-á de uma única vez; não havendo no caso o fracionamento do objeto que é vedado por lei.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E MEDIDAS DE TRATAMENTO DE EVENTUAL IMPACTO AMBIENTAL

16.1. Os materiais adquiridos devem ser ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

16.2. No mesmo contexto, os eventuais resíduos sólidos decorrentes do uso do material terão sua destinação final ambientalmente adequada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Contratações (SECOMP/TRE-PB).

17.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do § 1. art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

17.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

GABRIELA ALMEIDA GARCIA
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA ALMEIDA GARCIA em 03/09/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALINE CORRÊA DOS SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 03/09/2021, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIOGO ALVES BARBOSA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIOGO ALVES BARBOSA em 03/09/2021, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1090559&crc=13F8A63D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1090559** e o código CRC **13F8A63D**.